



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNICVN – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.025574/2023-20
Assunto: <i>Análise da composição da comissão especial de avaliação de solicitação de promoção docente para a classe de professor titular.</i>
Interessado: <i>Prof. Walfrido Kuhl Svoboda</i>
Relator: <i>Fábio Silva Melo</i>

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

O processo objeto desta análise, o **23422.0025574/2023-20**, foi iniciado em 11-dezembro-2023 no DAILACVN. De lá seguiu para a CPPD no mesmo dia e foi posteriormente movido ao ILACVN em 13-março-2024. Deste foi para o CONSUNICVN em 25-março-2024.

Trata-se de uma solicitação de promoção na carreira docente, de Associado IV para Titular.

A mim foi solicitada a relatoria deste processo em 22-maio-2024; foi requisitado, especificamente, que seja analisada a composição da comissão especial encarregada da análise desta promoção. O prazo final a mim estipulado para entrega desta relatoria foi o de 31-maio-2024.

Porém, a composição da comissão especial de avaliação teve aprovação em *ad referendum*. Com efeito, a fim de agilizar o processo e dada a iminência da entrada em período de férias, foi dada à composição em comento a aprovação sem consulta ao pleno do CONSUNICVN, isto é, em *ad referendum*, em 25-março-2024, tendo sido daí publicada a Resolução *ad referendum* N° 01/2024/ILACVN, no [BS N° 58/2024](#) em 26-março-2024 (doc. de ordem 18).

O objetivo desta relatoria é o de validar (ou não) a resolução *ad referendum* já exarada.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Os procedimentos inerentes à evolução funcional docente encontram-se disciplinados na [Res. N° 35/2018/CONSUN](#), com enfoque no art. 8° desta, por tratar-se de promoção à classe de professor titular. Nota-se em tal artigo a necessidade da composição de uma comissão especial avaliação para apreciar a promoção; o §2° do referido artigo impõe que a composição da dita comissão deve ter aprovação no CONSUNI do instituto de lotação do docente candidato.

No presente caso, a aprovação da composição desta comissão especial deve ser dada pelo CONSUNICVN, porquanto o candidato é alocado no CICV e exerce suas atividades no curso de Saúde Coletiva.

A promoção para a classe de professor titular se dá pela avaliação do formulário demonstrativo das atividades do devido interstício (doc. de ordem 01) mais uma defesa de memorial acadêmico ou apresentação de tese inédita, sendo este último quesito escolhido pelo candidato. No caso em tela, o candidato optou pela defesa de memorial acadêmico; e este encontra-se no processo no documento de ordem 05.

Para a análise da formação dessa comissão especial deve-se ter em vista o seguinte excerto do art. 8° da referida resolução:

*§2° Uma vez aprovado na avaliação de desempenho, o candidato deverá apresentar sugestão de nomes da Comissão Especial, **aprovada pelo CONSUNI de sua unidade de lotação**, sendo três membros titulares e um suplente externos à UNILA, **mais um professor da UNILA**, como membro titular e outro como suplente deste.*

§3° Professor Titular aposentado poderá fazer parte da Comissão Especial como membro da UNILA; Professor ou Pesquisador, na ativa ou aposentado, com vínculo com outra instituição de ensino e com atuação em Pós-Graduação será considerado externo à UNILA.

§4° Os membros da Comissão Especial devem ser professor doutor titular, ou equivalente de uma instituição de ensino, ou pesquisador com posição na carreira equivalente à de titular e com atuação em pós-graduação, da mesma área de conhecimento do candidato e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

Consta no documento de ordem 18 a composição da comissão especial avaliadora, a saber:

Titulares:



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNICVN – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Alexander Welker Biondo (Professor Titular da UFPR / Medicina Veterinária), com currículo da plataforma Lattes disponível em <http://lattes.cnpq.br/2978847453165582>;

Antônio Felipe Paulino de Figueiredo Wouk (Professor Titular UFPR / Medicina Veterinária), com currículo da plataforma Lattes disponível em <http://lattes.cnpq.br/2809200835144284>;

Cláudia Turra Pimpão (Professora Titular da PUC-PR / Medicina Veterinária), com currículo da plataforma Lattes disponível em <http://lattes.cnpq.br/8720549208835395>;

Denise Siqueira de Carvalho (Professora Titular da UFPR / Medicina), com currículo da plataforma Lattes disponível em <http://lattes.cnpq.br/6657971310189287>;

Suplente:

Ivan Roque de Barros Filho (Professor Titular da UFPR / Medicina Veterinária), com currículo da plataforma Lattes disponível em <http://lattes.cnpq.br/3978670586325267>.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Lei Nº 12.772/2012, que rege o plano de carreira docente das IFES, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12772.htm .

Resolução Nº 35/2018/CONSUN, a qual versa sobre as regras de progressão e promoção docente, disponível na página internet de enlace <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-35-2018-consun-1543> .

Processos de NUP 23422.004904/2023-43 e 23422.006958/2023-43, por serem de assuntos idênticos ao do processo em comento.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Os currículos da plataforma Lattes, arrolados acima, foram conferidos um a um em 28-maio-2024 e notou-se que todos os professores membros da comissão especial avaliadora:

- i. possuem título de doutor;*
- ii. são professores titulares em suas instituições de ensino superior;*
- iii. todos atuam em ensino de pós-graduação; e*
- iv. têm formação na mesma área de formação do candidato ou em área correlata.*

Nota-se na composição da comissão especial a ausência de um professor titular da UNILA com atuação na área do candidato: isto se deve ao simples fato de ainda não haver na UNILA um docente com os requisitos necessários. Isto seria o bastante para impedir o total cumprimento do §2º do art. 8º da Res. Nº 35/2018/CONSUN, conforme excerto acima; porém, em prol da razoabilidade e da eficiência, preceitos prescritos no art. 37 da [CF](#) e no art. 2º da [Lei Nº 9784/1999](#), não deve ser levado em conta.

Assim, atesta-se o cumprimento do §4º do art. 8º da Res. Nº 35/2018/CONSUN. Comissão avaliadora especial apta a prosseguir com a apreciação desta promoção docente à classe de professor titular.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Nada a informar.

Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2024.

Fábio Silva Melo,¹
Coordenador do CICN/ILACVN ([BS N.º 150/2023](#)),
Relator.